

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**JUSTIFICATIVA SEMC Nº 001/2026**

**JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA CUMPRIMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA APROVADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

A Secretaria Municipal de Cultura (SEMC), no uso de suas atribuições institucionais, informa a intenção de celebrar parceria, sem a realização de procedimento prévia de chamamento público, conforme previsão do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, para a execução de *finalidade de interesse público*.

**CONSIDERADO** que a Lei Federal nº 13.19/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 15.634 de 08 de novembro 2022, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre o Município de Divinópolis e as organizações da sociedade civil - OSC de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014.

**CONSIDERANDO** que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos, bem como o mérito da proposta contida neste, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

**CONSIDERANDO** a Emenda Impositiva nº 096/2025, do vereador Wellington Well e emenda impositiva nº 90/2025 do vereador Walmir Ribeiro, para o **PROBAR – INSTITUTO EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

**JUSTIFICA:**

A Secretaria Municipal de Cultura (SEMC), informa que pretende realizar termo de fomento sem a prévia realização de chamamento público, para formalização de parceria com o **PROBAR – INSTITUTO EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA**, inscrito no CNPJ nº 22.557.849/0001-01, custeio para realização do Projeto Marca Passo 2026, através da criação de núcleos de musicalização para pessoas carentes. Além disso, divulgar a cultura musical afrodescendente, através dos ritmos de samba, axé e afoxé.

A celebração do termo de fomento justifica-se a ser realizada sem chamamento público, visto que o recurso é proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Destacam-se as emendas parlamentares:

Emenda	Vereador(a)	Valor (R\$)	Beneficiário	Modalidade
096/2025	Wellington Well	100.000,00	PROBAR – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA	Custeio para realização do Projeto Marca Passo 2026.
090/2025	Walmir Ribeiro			

Portanto, a não realização do chamamento público encontra amparo legal na Lei Federal nº 13.019/14, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

É de se destacar que a presente proposição, além de beneficiar vulnerável e inserido em serviço sociocultural regulamentado,

contribui para a prevenção do agravamento de situações de isolamento, negligência, violência e ruptura de vínculos, através da arte popular e cultural do Município.

Por todo o exposto, fica claramente justificada e fundamenta a exigência prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, em que a falta de realização de chamamento público no caso presente cumpre os ditames da Lei e a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do mesmo dispositivo legal, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria.

S.M.J., este é o posicionamento desta Secretaria de Cultura.

Divinópolis, janeiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

**MARDEY SOUSA RUSSO**

Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**D1F1DE71

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 28/01/2026. Edição 4201

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>